



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 091/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994.

"REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte:

l e i

Art. 1º - São reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, apartir de 1º de outubro de 1.994, em 13,00% (treze por cento).

Parágrafo Único - O Valor referencial previsto no Art. 29, da Lei Municipal nº 004/93, passa para R\$88,69 (oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - São reajustados os vencimentos do Magistério Municipal, apartir de 1º de outubro de 1.994, em 20,00% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O Valor referencial previsto no Art. 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 018/93, passa para R\$94,19 (noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 3º - São reajustados os vencimentos dos Servidores municipais, apartir de 1º de novembro de 1.994, em 20,00% (vinte por cento).

§ 1º - O valor referencial previsto no Art. 29 da Lei Municipal nº 004/93, passa para R\$106,43 (cento e seis reais e quarenta e três centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

§ 2º - O valor referencial previsto no Art. 23, parágrafo Único da Lei Municipal nº 018/93 passa para R\$113,03 (cento e treze reais e três centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da Presente Lei Correrão por conta das rubricas orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

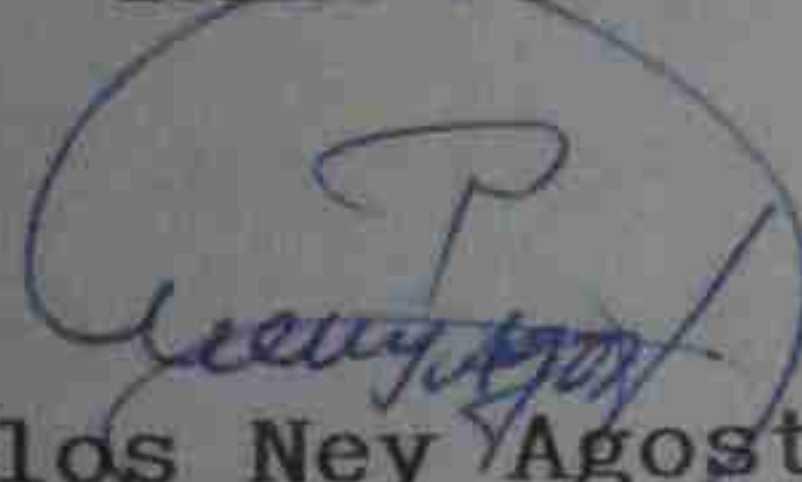
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos-  
31 de outubro de 1.994.

  
Prof.º. JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. Adm.: